## RESOLUÇÃO N° 312/2004

Dispõe sobre recurso interposto contra Auto de Infração  $n^o$  7347, em nome de Maria Rodrigues Fernandes. (Processo Administrativo AGR  $n^{\bullet}$  22921346/2003).

## O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2º do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto nº 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que a Maria Rodrigues Fernandes, apresentou defesa contra o Auto de Infração nº 7347, lavrado em 13/02/2004;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do Auto de Infração acima mencionado;

Considerando o recurso interposto pelo autuado, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva, e principalmente levando em conta a apreciação da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais e Interestaduais,

## **RESOLVE:**

Art. 1° - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela Maria Rodrigues Fernandes, contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que manteve os efeitos legais do Auto de Infração nº 7347, lavrado contra si, em 13/02/2004, por descumprimento ao artigo 1° da Lei 14.480 de 21/07/2003 – GO.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos dias do mês de junho de 2004

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA Presidente